

AEM

PORTARIA/AEM/Nº 54, DE 18 MAIO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor desta AEM/TO.

O Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. nº 42, inciso II da Constituição Estadual, pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, pelo art. 86, §único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e pelo Ato nº 196-NM, de 1º de fevereiro de 2019, resolve:

I - CONCEDER 15 (quinze) dias de férias ao servidor DARCY DE SOUZA VIEIRA, matrícula nº 635045/2, suspensas pela Portaria de nº 066, de 13/07/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.913, referente ao período aquisitivo de: 2015/2016, a serem gozadas no período de 18/05/2020 à 01/06/2020, do referido benefício.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE
Presidente

PORTARIA Nº 55/2020.

O Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, nomeado pelo ATO Nº. 196 - NM, publicado na edição nº 5.291 do Diário Oficial do Estado, de 1º de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo §2º, inciso I do art. 28 do Decreto Estadual Nº. 6.046, de 10 de Fevereiro de 2020, bem como pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013;

Considerando a necessidade de aquisição de material de informática para atender as necessidades da AEM-TO;

Considerando que os preços ofertados estão compatíveis com o mercado local;

Considerando que foi realizada cotação eletrônica nos Sistema de Compras via internet - Compr@s.to (<http://www.compras.to.gov.br>), em conformidade ao Decreto Estadual nº 1.124/2001, de 13/02/2001 e Portaria Seplan nº 051, de 29 de Abril de 2011;

Considerando que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando a justificativa acostada às fls. 51/52 dos autos;

Considerando, ainda, as demais informações constantes no processo administrativo nº 2020.20610.000024;

RESOLVE:

Dispensar com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação, em favor das empresas: REIS COM. VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI CNPJ Nº 306.980.93/0001-30, pelo valor de R\$ 1.100,50 (mil e cem reais e cinquenta centavos); R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA CNPJ nº 060.156.59/0001-06 pelo valor de R\$ 4.710,00 (quatro mil setecentos e dez reais) e DIEGO FERNANDO FONSECA VALENTE - ME CNPJ Nº 112.269.34/0001-62 pelo valor de R\$ 766,10 (setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos) e VB COMERCIAL - EIRELI Nº 24.661.430/0001-12 pelo valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por se enquadrarem dentro das normas legais para dispensa.

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas/TO, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2020.

RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE
Presidente

EXTRATO TERMO ADITIVO
Republicado para correção

PROCESSO Nº: 2014.20610.000017
CONTRATO Nº: 045/2014
TERMO ADITIVO: 6º (PRIMEIRO)
NÚMERO AUTOMÁTICO DO SIAFE-TO: 02061026
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO.
CONTRATADA: VÓLUS GESTÃO DE BENEFICIO LTDA
CNPJ: 03.817.702/0001-50
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES.
VALOR: R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais).
NATUREZA DE DESPESA 33.90.46.
RECURSOS: Convênio/INMETRO
FONTE DE RECURSOS: 0225002608
VIGÊNCIA: 25/05/2020 a 25/11/2020.
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2020
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RÉRISON ANTONIO CASTRO LEITE - Presidente da AEM/TO,
Pela Contratada: ANTONIO RODRIGUES DE FARIA - Representante da Contratada

ATR

RESOLUÇÃO/ATR Nº 02, DE 14 DE MAIO DE 2020.
(Republicada com Anexo)

Dispõe sobre recomendações gerais e estabelece procedimentos a serem seguidos pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos municípios regulados pela ATR, para o monitoramento, pela agência reguladora, dos impactos econômicos da pandemia COVID-19.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS -ATR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO Nº 265-NM, de 6 de março de 2020, e pela Lei Estadual Nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto Federal Nº 7.217/2010, que a regulamenta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I, IV e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal Nº 10.282/2020, nos termos do artigo 3º, incisos VIII e IX, define como essenciais os serviços captação, tratamento e distribuição de água e captação e tratamento de esgoto e lixo;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 6.072/2020 declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, e o papel imprescindível do serviço de abastecimento de água no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 6.092/2020 recomendou aos Chefes de Poder Executivo Municipal a adoção de medidas que guarnecam o retorno à estratégia de Distanciamento Social Ampliado (DAS) e tornou obrigatório o uso de máscara de proteção facial em todo o território do Estado do Tocantins, evidenciando os esforços do Poder Público para responder ao agravamento da pandemia no Tocantins no início do mês de maio;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual Nº 1.758/2007, nos termos do artigo 5º, inciso IV, estabelece entre as competências da ATR, no âmbito estadual, manter atualizados sistemas de informações e registros dos serviços regulados, a fim de apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre o setor;

CONSIDERANDO que a ATR concluiu ser necessário, dado ao agravamento do avanço do COVID-19 no Tocantins, reforçar as recomendações para o enfrentamento da pandemia COVID-19 e monitorar seus impactos, bem como os ocasionados por medidas relacionadas ao seu enfrentamento, na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para posterior análise e eventual consideração na revisão tarifária;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que continuem a seguir todas orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais autoridades competentes, em relação aos profissionais de água e saneamento e ao atendimento aos usuários, de forma a garantir a segurança de todos os envolvidos, destacando-se:

I - Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) convencionais e intensificação da frequência de higienização dos equipamentos de trabalho de profissionais que atuam na operação de redes e nas estações de tratamento de esgoto;

II - Priorização do atendimento aos usuários de forma remota, com canais de fácil acesso e amplamente divulgados, como alternativa ao atendimento presencial;

III - Cumprimento de todas as medidas preventivas no atendimento presencial, como a distância mínima de dois metros entre cada pessoa presente à unidade, fila de espera ao ar livre e horário exclusivo para atendimento de pessoas do grupo de risco.

Parágrafo único. Cabe aos prestadores o constante acompanhamento das orientações da OMS e demais autoridades competentes, incorporando quaisquer atualizações aos seus procedimentos.

Art. 2º Estabelecer as informações a serem encaminhadas periodicamente à ATR, enquanto durar a pandemia COVID-19 e nos 12 meses subsequentes ao término do estado de calamidade pública no território estadual:

- a. Quantidade de economias cortadas e ativas, com o consumo em m³;
- b. Valor faturado, em reais;
- c. Receita, em reais;
- d. Inadimplência, em reais;
- e. Inadimplência, em percentual;
- f. Total do valor faturado, referente a água e esgoto, em reais;
- g. Total da receita, referente a água e esgoto, em reais;
- h. Total da inadimplência, referente a água e esgoto, em reais;
- i. Inadimplência, referente a água e esgoto, em percentual.

§1º As informações a que se referem os itens “a” a “e” tratarão, separadamente, de água e esgoto, sendo agregadas a partir do item “f”.

§2º Além das informações consolidadas, deve haver detalhamento: por categoria (tarifa social, residencial, comercial, industrial e pública), faixa de consumo (a cada 1 m³) e concessão, para todos os municípios que participam da prestação regionalizada.

§3º As informações serão organizadas conforme os arquivos encaminhados em meio digital às concessionárias e apresentados resumidamente como os anexos I e II desta Resolução, sendo que o Anexo I deve conter apenas valores, sem fórmulas, e o Anexo II deve trazer todas as fórmulas e vinculações necessárias à obtenção dos dados.

§4º As informações referentes ao primeiro mês de monitoramento deverão ser acompanhadas de Nota Explicativa, contendo as especificações detalhadas do que foi considerado no cálculo de cada um dos atributos. Se houver necessidade, essas definições deverão ser corrigidas ou atualizadas, em nova Nota Explicativa produzida pela concessionária e encaminhada à ATR.

§5º As informações deverão ser encaminhadas à ATR em arquivos de extensão “.xlsx”, no caso das planilhas, e “.pdf” ou “.docx”, no caso da Nota Explicativa, em meio digital, até o vigésimo dia do mês subsequente. Para as informações referentes aos meses de março e abril de 2020, o prazo será de 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias, respectivamente, a partir da publicação desta Resolução.

§6º Eventuais inconsistências verificadas durante a análise das informações serão notificadas à concessionária via e-mail e deverão ser sanadas em até 10 dias, a contar do envio do e-mail.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - ÁTR, em Palmas - TO, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA

Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e de Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins

ANEXO I - Evolução

Período: 03/2020 a mm/aaaa										
Município	Categoria	Faixas de consumo (m ³)	Água		Esgoto		Água e Esgoto			
			Economias		Inadimplência (%)		Valor Faturado (R\$)		Inadimplência (%)	
			mar/20	abr/20	mar/20	abr/20	mar/20	abr/20	mar/20	abr/20
Todos	Tarifa Social	Economias cortadas - TS								
Todos	Tarifa Social	0								
Todos	Tarifa Social	1								
Todos	Tarifa Social	2								
Todos	Tarifa Social	...								
Todos	Tarifa Social	Subtotal (economias ativas) - TS								
Todos	Residencial	Economias cortadas - Res								
Todos								
Todos	Pública	Subtotal (economias ativas) - Pub								
Todos	Todas	Economias cortadas								
Todos	Todas	Total (economias ativas)								

ANEXO II - Monitoramento (mês/ano)

Mês de referência: mm/aaaa								
Município	Categoria	Faixas de consumo (m ³)	Água		Esgoto		Água e Esgoto	
			Economias	Inadimplência (%)	Economias	Inadimplência (%)	Valor Faturado (R\$)	Inadimplência (%)
Exemplo 1	Tarifa Social	Economias cortadas						
Exemplo 1	Tarifa Social	0						
Exemplo 1	Tarifa Social	1						
Exemplo 1	Tarifa Social	2						
Exemplo 1	Tarifa Social	...						
Exemplo 1	Tarifa Social	Subtotal (economias ativas)						
Exemplo 1	Residencial	...						
Exemplo 1	Residencial	Subtotal (economias ativas)						
Exemplo 1	Comercial	...						
Exemplo 1	Comercial	Subtotal (economias ativas)						
Exemplo 1	Industrial	...						
Exemplo 1	Industrial	Subtotal (economias ativas)						
Exemplo 1	Pública	...						
Exemplo 1	Pública	Subtotal (economias ativas)						
Exemplo 1	Todas	Subtotal (economias ativas) Exemplo 1						
Exemplo 2	Tarifa Social	Economias cortadas						
...						
Exemplo 47	Todas	Subtotal (economias ativas) Exemplo 47						
Todos	Tarifa Social	Economias cortadas - TS						
Todos	Tarifa Social	0						
Todos	Tarifa Social	1						
Todos	Tarifa Social	...						
Todos	Tarifa Social	Subtotal (economias ativas) - TS						
Todos	Residencial	Economias cortadas - Res						
Todos						
Todos	Pública	Subtotal (economias ativas) - Pub						
Todos	Todas	Economias cortadas						
Todos	Todas	Total (economias ativas)						

DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000702/2020

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281, da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
JQN0579/DF	07124007000164	AGETO	RE00337150	06/05/2020	17:09	6769-0
AIL9770/PR	13117233000110	AGETO	RE00339090	01/05/2020	10:52	6823-1
PLX8J43/BA	35778001000146	AGETO	RE00338970	27/04/2020	16:40	6980-0
BD05A12/PR	61606545949	AGETO	RE00339097	05/05/2020	07:19	6823-1
PPE7258/ES	04150377000188	AGETO	RE00338971	07/05/2020	12:28	6823-1
PLX8J43/BA	35778001000146	AGETO	RE00338969	27/04/2020	16:40	6971-0
FZD5D92/SP	05982009000320	AGETO	RE00339095	02/05/2020	15:47	6971-0
FZD5D92/SP	05982009000320	AGETO	RE00339096	02/05/2020	15:47	6980-0